



INDICAÇÃO Nº 20 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Betim:

Apresento a V. Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, sugerindo anteprojeto de Lei que altera a lei municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim”, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Betim, 11 de abril de 2025.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 1996 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

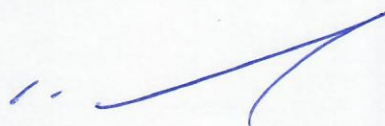
A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado o cargo de Agente de Higienização da Saúde I com jornada de 40 horas, no Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886 de 24 de junho de 1996.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Agente de Higienização da Saúde poderá migrar para o cargo respectivo, de 40 horas.

§ 2º O Servidor que migrar para o novo cargo deverá exercer suas atividades com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI-E, tabelas de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos Por Grupos Ocupacionais do Setorial da Saúde, da Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“VI.E – TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA SAÚDE

Quadro Setorial da Saúde							
Cargos de Provimento Efetivo							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SB	12	2.951,58	3.025,37	3.101,00	3.178,53	3.257,99	3.339,44
	11	2.545,14	2.608,77	2.673,99	2.740,84	2.809,36	2.879,59
	10	2.194,66	2.249,53	2.305,77	2.363,41	2.422,50	2.483,06
	9	1.892,45	1.939,76	1.988,25	2.037,96	2.088,91	2.141,13
	8	1.631,85	1.672,65	1.714,47	1.757,33	1.801,26	1.846,29
	7	1.407,14	1.442,32	1.478,38	1.515,34	1.553,22	1.592,05
Agente de Higienização da Saúde I, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Auxiliar em Saúde Bucal - PSF, Guarda Patrimonial da Saúde, (40 horas semanais) Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Copeiro, Cozinheiro, Magarefe, Operador de Rádio, Sapateiro. (40 horas semanais / Nível Médio).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SA	6	2.323,97	2.382,07	2.441,62	2.502,66	2.565,23	2.629,36
	5	2.003,95	2.054,05	2.105,40	2.158,04	2.211,99	2.267,29
	4	1.728,00	1.771,20	1.815,48	1.860,87	1.907,39	1.955,07
	3	1.490,04	1.527,29	1.565,48	1.604,61	1.644,73	1.685,85
	2	1.284,86	1.316,98	1.349,90	1.383,65	1.418,24	1.453,70
	1	1.107,93	1.135,63	1.164,02	1.193,12	1.222,95	1.253,52
Agente de Higienização da Saúde, Auxiliar de Apoio à Saúde, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Copeiro, Cozinheiro, Guarda Patrimonial da Saúde, Magarefe, Operador de Rádio, Recepcionista da Saúde, Sapateiro. (30 horas semanais)							

Art. 3º Fica alterada a Tabela III.A - Classe de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do anexo III, do Quadro Setorial da Saúde, disposta na Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO III QUADRO SETORIAL DA SAÚDE III.A - CLASSE DE CARGOS
ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal de Classe	Grau de Escolaridade
Grupo Ocupacional SA			Inicial	Final		
Agente de Higienização da Saúde	SE-101	140	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Cozinha	SE-102	21	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Copeiro	SE-103	16	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Cozinheiro	SE-105	4	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-106	77	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-107	1	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Sapateiro	SE-109	1	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Apoio à Saúde	SE-201	8	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	SE-203	163	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Farmácia	SE-204	82	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-202	39	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Completo
Operador de Rádio	SE-210	4	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Completo
Recepcionista da Saúde	SE-212	40	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

			Inicial	Final		Completo
Grupo Ocupacional SB						
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-213	77	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Enfermagem PSF	SE-217	37	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar em Saúde Bucal PSF	SE-215	23	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Cozinha	SE-216	30	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	SE-214	198	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Farmácia	SE-218	148	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-221	49	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Copeiro	SE-222	20	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Cozinheiro	SE-224	7	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Magarefe	SE-225	2	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Operador de Rádio	SE-228	4	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Sapateiro	SE-230	1	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Completo
Agente de Higienização da Saúde	SE-231	140	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.

Art. 4º - Fica definido que os servidores que migrarem de cargo manterão a mesma posição na tabela salarial, com o mesmo número de padrões de progressão e mesmo número de biênios adquiridos, sendo vedada a reabertura de progressão por nova qualificação/titulação para o servidor que atingiu o limite de 15 padrões de progressão por formação.

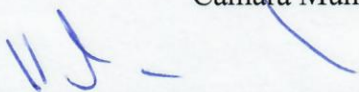
Art. 5º - Fica determinado que a migração dos servidores detentores dos cargos de SA - Agentes de Higienização da Saúde para SB – Agentes de Higienização da Saúde, será efetivada através de requerimento do próprio servidor, assinado e datado, junto à Superintendência de Recursos Humanos e o enquadramento dar-se-á no mês subsequente ao protocolo requerido, conforme regulamentação em Decreto Municipal.

Art. 6º – Fica definido que os cargos criados nesta Lei obedecerão ao nível de posicionamento em sua tabela de vencimento.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias na Lei Orçamentária anual, além das autorizações de créditos adicionais já aprovados no citado diploma legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de abril de 2025.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE